

CARTA Nº 3897 / 2025 / Norte / CIRCULAR

Boa Vista, 20 de outubro de 2025.

Aos
Operadores Aéreos Regulares
Aeroporto de Boa Vista – SBBV
Praça Santos Dumont, 100
Boa Vista - RR
CEP 69304-650

À
International Air Transport Association – IATA
Av. Ibirapuera, 2332 – cj.21
Indianópolis
São Paulo/SP
CEP: 04.028-002

À
Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR
Av. Ibirapuera, 2332 cj. 22 Torre I
Moema
São Paulo/SP
CEP 04.028-002

A.C.: Srs.(as) Representantes Legais

Assunto: Retificação Encerramento Consulta Partes Interessadas Atualização Tarifas Ambulift e Aviramp | Aeroporto de Boa Vista – SBBV

Prezados Senhores Representantes,

A **Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A.**, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do Contrato nº 001/ANAC/2021-Norte para ampliação, manutenção e exploração dos Aeroportos de Manaus, Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista, Cruzeiro do Sul, Tabatinga e Tefé, vem, através da presente, se manifestar nos termos que seguem.

Considerando a Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.

Considerando que o art. 20 da referida Resolução estabelece que o embarque e o desembarque do PNAE que necessite de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados, preferencialmente, por meio de pontes de embarque, podendo, alternativamente, ser utilizados equipamentos de ascenso e descenso ou rampa.

Considerando, ainda, que o referido dispositivo normativo atribui ao operador aeroportuário a obrigação de disponibilizar e operar tais equipamentos, facultando-lhe a cobrança de preço específico dos operadores aéreos.

Considerando que a Cláusula 15.2.2 do Contrato de Concessão estabelece que a Concessionária deverá consultar as Partes Interessadas Relevantes acerca de suas propostas de remuneração pela utilização de Áreas e Atividades

Operacionais, com o objetivo de assegurar maior transparência na relação com os Usuários.

Considerando que a Cláusula 11.5 do Contrato dispõe que são Áreas e Atividades Operacionais do Complexo Aeroportuário aquelas essenciais à prestação dos serviços de transporte aéreo, tais como despacho de aeronaves, passageiros e bagagens, serviços auxiliares de rampa, carga e descarga de aeronaves, recebimento e despacho de carga e de bens transportados por aeronaves, abastecimento de combustível e lubrificantes, armazenagem e capatazia doméstica e internacional, entre outras que poderão ser definidas pela ANAC.

Considerando que a Cláusula 11.6 do mencionado Contrato prevê que a remuneração pela utilização de Áreas e Atividades Operacionais será livremente pactuada entre a Concessionária e as partes contratantes, como forma de permitir uma especificação eficiente dos serviços e otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária.

Considerando que a Cláusula 11.7.1 do mesmo Contrato estabelece que a remuneração deve ser definida em função de critérios objetivos e não discriminatórios, tais como nível de serviço, disponibilidade de facilidades e previsão de investimentos, entre outros critérios economicamente relevantes.

Considerando que esta Concessionária disponibiliza, no Aeroporto de Boa Vista – SBBV, o equipamento Ambulift, destinado a assegurar a acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE), e a consequente necessidade de atualização do valor atualmente praticado para sua utilização, em razão da defasagem frente aos custos de operação e manutenção.

Considerando, ainda, que, com o objetivo de ampliar e modernizar as condições de acessibilidade não apenas aos passageiros PNAE, mas a todos os usuários do transporte aéreo, esta Concessionária realizou investimento na aquisição do equipamento Aviramp, concebido para garantir maior segurança, inclusão e conforto no processo de embarque e desembarque, o qual será disponibilizado como alternativa adicional ao Ambulift, mediante contratação pelas companhias aéreas, em consonância com as melhores práticas internacionais e com os princípios de acessibilidade.

Considerando a CARTA Nº 3756 / 2025 / Norte / CIRCULAR, de 30 de agosto de 2025, por meio da qual esta Concessionária comunicou o início do processo de Consulta às Partes Interessadas referente à atualização das tarifas do Ambulift e do Aviramp no Aeroporto de Boa Vista – SBBV, cujo objetivo era revisar o valor então praticado para a utilização do Ambulift, bem como fixar a tarifa a ser cobrada pela utilização do equipamento Aviramp, disponibilizado por esta Concessionária como alternativa adicional de acessibilidade, mediante contratação facultativa pelas companhias aéreas; na referida comunicação, também se informou que seria realizada reunião na modalidade de videoconferência, destinada a receber contribuições e esclarecer dúvidas acerca da proposta, além de se ter solicitado que eventuais manifestações fossem encaminhadas até o dia 12 de setembro de 2025.

Considerando a reunião realizada por videoconferência em 27 de agosto de 2025, destinada a receber contribuições e esclarecer dúvidas acerca da proposta desta Concessionária, a qual contou com a participação de representantes da Azul, GOL e LATAM.

Considerando que esta Concessionária recebeu três contribuições das Partes Interessadas, provenientes da Azul e da LATAM, bem como prestou todos os esclarecimentos pertinentes, compartilhando a memória de cálculo, detalhando a composição dos custos e demonstrando flexibilidade sempre que possível.

Considerando a CARTA Nº 3866 / 2025 / Norte / CIRCULAR, de 13 de outubro de 2025, por meio da qual a Concessionária informou o encerramento oficial da Consulta às Partes Interessadas referente à atualização das tarifas do Ambulift e do Aviramp no Aeroporto de Boa Vista – SBBV, comunicando que, após negociações, o valor por operação havia sido ajustado para R\$ 357,25. Ademais, esclareceu que as novas tarifas referentes à operação do Ambulift e do Aviramp no Aeroporto de Boa Vista – SBBV entrariam em vigor em 12 de novembro de 2025, observando-se o prazo mínimo de 30 dias corridos para sua implementação.

Ante o exposto, servimo-nos da presente para informar que, após análise interna, esta Concessionária deliberou por não aplicar, neste momento, a atualização por operação no valor de R\$ 357,25 referente aos equipamentos Ambulift e Aviramp do Aeroporto de Boa Vista – SBBV, conforme informado na carta de encerramento da Consulta às Partes Interessadas. Optou-se, nesta oportunidade, por oficializar o serviço de Aviramp, fixando-o no mesmo valor aplicado ao equipamento Ambulift e atualizando a tarifa atualmente vigente, de R\$ 261,71, pela variação do IPCA acumulada no período de junho/2024 a setembro/2025, correspondente a 6,24%, passando, assim, a R\$ 278,04 por operação.

Assim, em momento oportuno, esta Concessionária retomará o processo formal de Consulta às Partes Interessadas para reavaliar a estrutura de custos e propor eventual atualização adicional das tarifas aplicáveis aos equipamentos Ambulift e Aviramp.

Por fim, em observância ao Contrato de Concessão, esclarece-se que as novas tarifas referentes à operação do Ambulift e do Aviramp no Aeroporto de Boa Vista – SBBV, atualizadas apenas pelo IPCA e fixadas em R\$ R\$ 278,04, entrarão em vigor em 19 de novembro de 2025, respeitado o prazo mínimo de 30 dias corridos para sua implementação.

Aproveitando o ensejo, com intuito de conferir maior celeridade na comunicação com esta Concessionária, solicitamos que todas as correspondências eletrônicas sejam encaminhadas ao endereço eletrônico regulatorio@vinci-airports.com.br

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Julio Ribas
Diretor



Thierry Besse
Diretor Institucional